

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 148/89

SÍNULA: Dispõe sobre a contratação de Pessoal para a Administração Pública, por prazo determinado nos termos do ART. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º: O prazo do contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º: A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no ART. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§ 3º: Havendo interesse das partes contratadas, o contrato de trabalho, firmado com suporte nesta Lei, poderá ser, após seu término, renovado, por mais um exercício financeiro ou dentro do mesmo exercício, não podendo exceder a uma renovação.

§ 4º: No contrato firmado, nos ter-

MUNICIPIO DE PRANCHITA

mos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula com a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no § 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

ART. 2º: O contrato a ser firmado nos termos desta Lei deverá explicitar a dotação orçamentária e o respectivo órgão de lotação, para sua validade.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1989.

Valentin Faquinello
VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal

Certifico que <i>A</i>
presente <i>Lei</i>
Permaneceu afixado no quadro de
editais da Prefeitura no período
<i>06/02/89 a 02/03/89</i>
<i>[Assinatura]</i>
Chefe do Gabinete